



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0768

JATEÍ-MS, QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 1 de 7

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
PORTARIAS	01
LICITAÇÕES	03
TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO	04
TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	06
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	06
TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	06

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 134, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 01 de Abril de 2020 a 30 de Abril de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2020, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 17 de Abril de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 134 DE 17 DE ABRIL DE 2020

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO	01/10/2016 A 30/10/2017
JOSÉ EZEQUIEL DE FREITAS	18/03/2019 A 17/03/2020
EVA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	19/07/2018 A 18/07/2019
PAULINA SOUZA RAMOS ALMEIDA	17/09/2018 A 16/09/2019

PORTARIA Nº 151, DE 04 DE MAIO DE 2020

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 05 de Maio de 2020 a 04 de Junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 04 de Maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 151 DE 04 DE MAIO DE 2020

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
PATRICIA DE MELO SILVA	28/02/2019 A 27/02/2020
ANDREIA MARIA LACERDA DA SILVA GONÇALVES	01/03/2019 A 28/02/2020
MARIA SOARES AZEVEDO	21/02/2019 A 20/02/2020
MARIA NEIDE DOS SANTOS BARBOSA	28/02/2019 A 27/02/2020
ELLEN JAQUELINE TOREZAN RAMOS	16/03/2019 A 15/03/2020
LUCIMARA FAGUNDES DE OLIVEIRA RAMOS	01/04/2019 A 31/03/2020
MANOEL DOS REIS MORENO	24/02/2019 A 23/02/2020
VIVIANE APARECIDA MUNIZ DE ANDRADE	04/05/2019 A 03/05/2020
VERA LUCIA DE ARAUJO SOUZA	15/04/2019 A 14/04/2020
MIGUEL JOSE DA PAZ	18/10/2018 A 17/10/2019
SANDRA DE MELO RAMOS	18/10/2018 A 17/10/2019
ELIAS FERREIRA ROCHA	29/09/2018 A 28/09/2019
SAMUEL BATISTA DA SILVA	21/02/2019 A 20/02/2020
ROSE MONICA DUCK RANOS	18/10/2018 A 17/10/2019
AURENIR LACERDA DA SILVA	26/03/2018 A 25/03/2019
VALERIA APARECIDA COQUETTI TOREZAN	01/08/2018 A 31/07/2019
IRACEMA COELHO ARAUJO - MAT. 40	13/03/2019 A 12/03/2020
IRACEMA COELHO ARAUJO - MAT.1763	02/02/2019 A 01/02/2020
MARIA MADALENA MARQUES DA SILVA	21/02/2019 A 20/02/2020
VALMIR DOMINGOS DA SILVA - MAT.108	15/04/2019 A 14/04/2020
VALMIR DOMINGOS DA SILVA - MAT.129	21/02/2019 A 20/02/2020
SUSMEIRE VITAL BATISTA	16/03/2019 A 15/03/2020
DOUGLAS LOPES GONÇALVES	10/04/2019 A 09/04/2020
ELENICE DOS SANTOS	21/02/2019 A 20/02/2020
JOCIANE APARECIDA F. P. DE ANDRADE - MAT. 59.	16/03/2019 A 15/03/2020
JOCIANE APARECIDA F. P. DE ANDRADE - MAT. 1764.	01/02/2019 A 31/01/2020
MARIA RAIMUNDA BEZERRA	21/02/2019 A 20/02/2020
CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA GARCIA	21/02/2019 A 20/02/2020
EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ	18/10/2018 A 17/10/2019
NEIDE PEREIRA DE BRITO SALOMÃO	28/02/2019 A 27/02/2020
GENECI BARROS DA SILVA	15/02/2019 A 14/02/2020
ANITA CECILIA REOLON	09/04/2019 A 08/04/2020
ANA PAULA DA SILVA PEREIRA	01/04/2019 A 31/03/2020
ANTONIO PINHEIRO VERAS	15/08/2018 A 14/08/2019

PORTARIA Nº 154, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias restantes a servidora KELLI CRISTINA TOREZAN, ocupante de cargo em provimento efetivo de Zeladora, Nível I, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 17/09/2018 a 16/09/2019, contando a partir do dia 05 de Maio de 2020, devendo retornar à sua respectiva função em 20/05/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 05 de Maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 155, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora ELENIR APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder os 30 (trinta) dias de férias a servidora ELENIR APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível II, Classe N, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 31/03/2020, contando a partir do dia 05 de Maio de 2020, devendo retornar à sua respectiva função em 04/06/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 05 de Maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias restantes aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 05 de Maio de 2020 a 14 de Maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 05 de Maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 156 DE 05 DE MAIO DE 2020

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
VANESSA TRAMONTIM CHAVES	23/04/2019 A 22/04/2020
ELISANGELA GOMES DE ALENCAR	12/04/2019 A 13/04/2020

PORTARIA Nº 157, DE 06 DE MAIO DE 2020.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 06 de Maio de 2020 a 05 Junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 06 de Maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 157 DE 06 DE MAIO DE 2020

SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO
HUGO FERNANDES NERES	01/10/2018 A 30/09/2019
CELIA MARIA DO NASCIMENTO AGUERO	17/09/2018 A 16/09/2019

PORTARIA Nº 158, DE 06 DE MAIO DE 2020.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor do Anexo Único desta Portaria, no período de 07 de Maio de 2020 a 06 Junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 06 de Maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 158 DE 06 DE MAIO DE 2020

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ARISTIDES TOREZAN	10/04/2018 A 09/04/2019

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020.

DECISÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Objeto: Contratação de profissional ou sociedade de advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junto ao JATEÍPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí/MS, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

Vistos etc.

Trata-se de impugnação ao edital proposta pela empresa ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.

Em suas alegações, solicita (i) a exclusão das regras aplicáveis para ME, EPP e MEI; (ii) o esclarecimento do preço unitário/mensal e do global; (iii) a retificação do prazo de vigência do contrato; e (iv) a exclusão da exigência da prestação dos serviços de "03 (três) dias por semana, na sede do JATEÍPREV, as segundas, quartas e sextas-feiras, das 08:00h às 11:00h".

Pois bem.

Em relação ao esclarecimento do valor unitário e global e da retificação do prazo de vigência do contrato, este Pregoeiro Oficial esclarece e retifica de ofício o seguinte: (i) o valor de R\$ 3.716,66 (três mil setecentos e dezesseis reais e

sessenta e seis centavos), previsto no item 5.9 do edital, refere-se ao valor máximo unitário/mensal; (ii) o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.

Com relação à impugnação esta merece parcial acolhimento.

No que se refere à exclusão das regras aplicáveis a participação de ME, EPP e MEI, assiste razão a impugnante.

Embora conste no edital "quando for o caso", para se evitar qualquer tipo de mácula ao procedimento, deverão ser excluídas do instrumento convocatório as regras acerca da participação de ME, EPP e MEI, previstas nos itens 6.1.24, 9 e seguintes e no Anexo XI.

Quanto a alegação da necessidade de exclusão da exigência prestação dos serviços de "03 (três) dias por semana, na sede do JATEÍPREV, as segundas, quartas e sextas-feiras, das 08:00h às 11:00h", não assiste razão a impugnante.

Isso porque, todas as especificações descritas no edital e seus anexos têm a única finalidade de amparar a administração para que a mesma contrate pelo melhor preço, a consultoria e assessoria jurídica que atenda todas as suas demandas.

A rigor, as exigências contidas no Termo de Referência revelam a necessidade da Divisão Previdenciária Municipal, pelo qual foi constatado de acordo com a demanda e o volume de atribuições, neste caso do Fundo Municipal de Previdência, pelo qual está sendo contratada uma assessoria especializada para os fins que se destinam.

No entanto, de fato mantém-se as quantidades de dias, não especificando, e deixando limite mínimo de horas para a prestação dos serviços licitados, e pelo fato dos mesmos serem demandados presencialmente conforme se extrai da previsão no Termo de Referência, é necessário reconhecer que tal exigência não restringe a competitividade do certame.

Dessa forma, alterar a especificação da prestação do serviço prevista no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital), mudaria completamente o planejamento da administração para a contratação sobredita.

Vale ressaltar que ampla participação de licitantes não se configura motivo aceitável para o comprometimento da qualidade e, principalmente, da finalidade dos serviços que a administração pretende contratar.

Ademais, não se trata de um objeto singular, passível de ser contratado por inexigibilidade da licitação.

A escolha da modalidade utilizada (Pregão Presencial, tipo "menor preço") levou em conta que o objeto a ser contratado é "comum", tendo em vista que o Fundo de Previdência não possui uma procuradoria fixa, e necessita da prestação desse objeto.

Dessa forma, a especificação de que a prestação de serviços será "03 (três) dias por semana, na sede do JATEÍPREV, o mínimo 3(três) horas diárias, não é abusiva, e não visa a restrição da competitividade.

Posto isso, é o caso de julgar parcialmente procedente a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL proposta pela empresa ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, para:

a) De ofício, proceder a devida correção no edital do Pregão Presencial nº. 036/2020 e seus anexos, para:

a.1) acrescentar ao item 5.9 do edital, que o valor de R\$ 3.716,66 (três mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) refere-se ao valor máximo unitário/mensal;

a.2) alterar o Anexo I do edital e a Cláusula 4, do Anexo II do edital, passando o prazo de vigência do contrato para "até 31 de dezembro de 2020";

b) Acolher a impugnação da empresa no que se refere à exclusão das regras aplicáveis para ME, EPP e MEI, previstas nos itens 6.1.24, 9 e seguintes e no Anexo XI;

c) Não acolher a impugnação no ponto em que a impugnante defende a exclusão da exigência da prestação dos serviços de "03 (três) dias por semana, na sede do JATEÍPREV, as segundas, quartas e sextas-feiras, das 08:00h às 11:00h", mantendo-se alterado apenas especificação dos dias semanais.

Como a modificação no teor do edital inquestionavelmente não afetará na formulação da proposta, fica mantida a sessão pública agendada para o dia 08 de maio de 2020, às 08:00 horas.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jateí/MS, 05 de maio de 2020.

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial

TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 063/2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EPIGRAFADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA DORIVAL DA SILVA OLIVEIRA-MEI.

I - DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE JATEI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.859/0001-02, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro, a empresa DORIVAL DA SILVA OLIVEIRA-MEI, inscrita no CNPJ sob nº 17.457.309/0001-08, com sede na Rua José Mendes Dias, quadra 24, lote 13, centro de Jatei/MS, neste ato representada pelo Sr. Dorival Silva de Oliveira, brasileiro, portador da CIRG nº 544916 SSP/SP e inscrito no CPF nº 518.380.441-91, ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93 consolidada, devidamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 063/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do supracitado Contrato por mais 09 (nove) meses, contados de 31/03/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo, para aquisição do objeto licitado conforme o Contrato Administrativo nº. 063/2019, que deverão ser pagos de acordo com a apresentação de NFs com os itens adquiridos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0029	RED
3390.30.04.00.00	Gás Engarrafado
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0062	RED
3390.30.04.00.00	Gás Engarrafado
1.010.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.365.0009.2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0073	RED
3390.30.04.00.00	Gás Engarrafado
1.010.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.009	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.124.0019.2052	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0099	RED
3390.30.04.00.00	Gás Engarrafado
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0107	RED
3390.30.04.00.00	Gás Engarrafado
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.012	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
08.122.0019.2045	MANUT SEC. MUN. DE DESENV. RURAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0144	RED
3390.30.04.00.00	Gás Engarrafado
1.000.00	FONTE

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0019.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0178	RED
3390.30.04.00.00	Gás Engarrafado
1.020.00	FONTE

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0019.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0201	RED
3390.30.04.00.00	Gás Engarrafado
1.000.00	FONTE

07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3390.30.04.00.00	Gás Engarrafado
0252	RED
1.00.000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II alínea "d" do artigo 65 e art. 57, II, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente instrumento TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jateí/MS, 27 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS
ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA-MEI
DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA
Pela contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA-MEI.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Administrativo n. 063/2019, contados de 31/03/2020 à 31/12/2020.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 27 de março de 2020.

ASSINATURAS:

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

Dorival Silva de Oliveira-MEI

Representante da Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 003/2019

PIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO EPIGRAFADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AS MÃES E CRIANÇAS JATEIENSES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE JATEI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.859/0001-02, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AS MÃES E CRIANÇAS JATEIENSES, entidade filantrópica, de utilidade pública municipal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 03.370.822/0001-52, estabelecida na Cidade de Jateí/MS, na Rua Olímpio Jorge Leite, 518, Centro, neste ato representado por sua Presidente, MARIA APARECIDA RAMOS GOMES, portador da cédula de identidade RG nº. 188295 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 557.422.541-72, fica designado como Gestor do presente Termo de Fomento o Secretário Municipal de Saúde de Jateí/MS, Sr. CELIO APARECIDO BALASSO portador da CI sob nº 577362 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.137.831-04, desta forma ajustam o presente Termo Aditivo, com fundamento no Processo administrativo nº 081/2019, na Lei Federal nº 13.019/2014 na Lei Municipal nº 482 de 28 de abril de 2006, e Decreto Municipal nº 014/2017, sujeitando-se no que coube, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes alterações, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e de valor em mais R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) do Termo de Fomento n. 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR: Em decorrência do aditivo de valor a cláusula anterior, os valores totais previsto serão de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ao valor constante no Termo de Fomento nº 003/2019, passando o valor contratado para R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais) em decorrência da reprogramação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO:

Fica prorrogado o período de vigência do supracitado Contrato por mais 08 (oito) meses, contados de 10/05/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO.

4.1- Com base na Lei Municipal nº 482 de 28 de abril de 2006, o Hospital Santa Catarina passa a ser administrado pela Gestora KARIMI APARECIDA CAVAZZANI, portadora do CI-RG nº 79372.773 SSP/PR e inscrita no CPF 005.184.839-24 e sua equipe de apoio que assumirá a responsabilidade pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria:

4.2 – O Gestor assume integralmente até o dia 31/12/2020 todas as responsabilidades de execução e administração do Hospital Santa Catarina, de propriedade da PROPONENTE;

4.3 Permanece de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE todo o passivo trabalhista, fiscal, tributário, incluindo contribuições sociais, impostos, taxas, multas, dentre outros, civil, criminalmente e administrativa, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, ficando de responsabilidade do Gestor apenas à administração das dívidas, vencidas e vincendas;

4.4 – A presidente da PROPONENTE fica obrigada a prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o fiel desempenho da gestão e administração do Hospital Santa Catarina;

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades decorrentes do presente Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2019, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – O extrato do presente Aditivo será publicado no Diário Oficial do município de Jateí/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – As despesas decorrentes deste Termo correção por conta da seguinte dotação orçamentária:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0019.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.43.00.00	Subvenções Sociais
0172	RED
1.02.000	FONTE

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Mantém-se inalteradas e em vigência todas as demais cláusulas previstas no Termo de Fomento nº 003/2019, desde que não incompatíveis com as cláusulas estabelecidas no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente instrumento de TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jateí/MS, 06 de maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

MARIA APARECIDA RAMOS GOMES
Presidente
PROponente

FISCAL DO TERMO DE FOMENTO
Robert Lyus da Silva

TESTEMUNHAS:
Alessandra Michele De Souza
João Luís Vieira

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AS MÃES E CRIANÇAS JATEIENSES

OBJETO: Fica acrescido em R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais); o valor constante no Termo de Fomento nº. 003/2019 passando o valor contratado para R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), em decorrência da reprogramação do contrato.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 6 de maio de 2020.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AS MÃES E CRIANÇAS JATEIENSES

TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2019**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº.03.783.859/0001, com sede administrativa na Av: Bernadete Santos Leite, nº.382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 09 de abril de 2020, o Contrato Administrativo nº. 038/2019, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa SH.INFORMÁTICA LTDA, com vigência de 09/04/2019 a 09/04/2020, cujo objeto é(a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, maquinas e equipamentos relacionados bem como outros que porventura forem adquiridos, durante o período de vigência contratual de todas secretarias municipais Jateí-MS)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS 05 de maio de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO****TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.907.859/0001-57, com sede na à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 653, em Jateí/MS, neste ato representado pelo Sr. SEBASTIÃO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade RG n. 284495 - SSP-MS, e do CPF nº 065.132.038-05, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 31 de Dezembro de 2019, o contrato administrativo n. 007/2019, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa COMERCIAL GALIPHE – EIRELI ME, com vigência de 09/10/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é aquisição de equipamento de informática do tipo servidor de rede dedicado formato torre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jateí/Ms.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não há saldo financeiro a rescindir no presente contrato administrativo, considerando a execução integral do ajuste, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

3.1. O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí-MS, 31 de Dezembro de 2019.

SEBASTIÃO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal pela Contratante

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.907.859/0001-57, com sede na à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 653, em Jateí/MS, neste ato representado pelo Sr. SEBASTIÃO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade RG n. 284495 - SSP-MS, e do CPF nº 065.132.038-05, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 31 de Dezembro de 2019, o contrato administrativo n. 009/2019, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, com vigência de 18/11/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é Aquisição de Equipamento de Informática (Computadores Contendo Peças e Acessórios, Estabilizadores, Adaptadores Conectores de Conexão Placawireless, impressoras multifuncionais monocromáticas Laser Duplex, Roteadores e Memórias USB FLASH DRIVE), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jateí/Ms.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não há saldo financeiro a rescindir no presente contrato administrativo, considerando a execução integral do ajuste, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

3.1. O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí-MS, 31 de Dezembro de 2019.

SEBASTIÃO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal pela Contratante

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.907.859/0001-57, com sede na à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 653, em Jateí/MS, neste ato representado pelo Sr. SEBASTIÃO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade RG n. 284495 - SSP-MS, e do CPF nº 065.132.038-05, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 31 de Dezembro de 2019, o contrato administrativo n. 010/2019, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa CAPILÉ COMÉRCIO TECNOLOGIA LTDA - EPP, com vigência de 18/11/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é Aquisição de Equipamento de Informática (Computadores Contendo Peças e Acessórios, Estabilizadores, Adaptadores Conectores de Conexão Placawireless, impressoras multifuncionais monocromáticas Laser Duplex, Roteadores e Memórias USB FLASH DRIVE), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jateí/MS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não há saldo financeiro a rescindir no presente contrato administrativo, considerando a execução integral do ajuste, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

3.1. O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí-MS, 31 de Dezembro de 2019.

SEBASTIÃO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal pela Contratante

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.907.859/0001-57, com sede na à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 653, em Jateí/MS, neste ato representado pelo Sr. SEBASTIÃO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade RG n. 284495 - SSP-MS, e do CPF nº 065.132.038-05, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 31 de Dezembro de 2019, o contrato administrativo n. 0011/2019, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa LOJA STAR PLUS LTDA - MEI, com vigência de 18/11/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é Aquisição de Equipamento de Informática (Computadores Contendo Peças e Acessórios, Estabilizadores, Adaptadores Conectores de Conexão Placawireless, impressoras multifuncionais monocromáticas Laser Duplex, Roteadores e Memórias USB FLASH DRIVE), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jateí/MS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não há saldo financeiro a rescindir no presente contrato administrativo, considerando a execução integral do ajuste, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

3.1. O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí-MS, 31 de Dezembro de 2019.

SEBASTIÃO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal pela Contratante

